PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – 38431164 – e-mail: prefeiturarubelita@gmail.com

LEI DE Nº 1000 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Institui no Município de Rubelita áreas de interesse socioeconômico e autoriza o Poder Executivo a criar dispositivos legais necessários para a sua regulamentação e implantação.

O povo Municipal de Rubelita, por seus representantes aprovou, e eu, JOSÉ TRIINDADE FERREIRA, prefeito municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criada a área de interesse econômico e social para a implantação do complexo ferroviário no Município de Rubelita, conforme Projeto Executivo a ser apresentado pela Empresa Autorizatária, responsável pela construção da Ferrovia Bahia e Minas nos limites deste Município.

Parágrafo único – A área de que trata o caput abrangerá o trajeto de percurso e de domínio da ferrovia e seus respectivos armazéns, estações e áreas de manobra.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o artigo 107, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município, se necessário, outorgar concessão de direito real de uso de bens públicos para a construção neste Município da Ferrovia Bahia e Minas, sua área de domínio para o leito de percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras, por prazo de 20 (vinte) anos prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a proceder as necessárias desapropriações, com ônus para as empresas autorizatárias ou concessionárias, no âmbito do Município de Rubelita, para a criação do complexo ferroviário, sua área de domínio para o leito de seu percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras da Ferrovia Bahia e Minas.

Parágrafo único: A criação de uma zona ferroviária envolvendo armazéns, estações, e área de domínio por esta Lei não eximem o Poder Público e/ou particulares de promoverem o devido licenciamento ambiental perante o órgão competente, consoante a Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

_____

JOSE TRINDADE FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL